

Presidente da Comissão de Recrutamento
Universidade de Brasília
Nesta

Brasília, 29 de agosto de 1996

Caro(a) Professora,

O Sr. Kleber Farias Pinto, ex-Professor desta Universidade solicita anistia e posterior reintegração ao quadro de servidores da FUB, de acordo com a legislação em vigor.

O requerente, funcionário do Estado de Minas Gerais, foi posto à disposição da UnB, como Professor, em 24/04/1962, como Auxiliar de Curso, no Depto. de Matemática, em regime de tempo parcial (TP-20). Em fevereiro de 1963, teve estendida aquela autorização e renovado o contrato de trabalho por mais 5 meses (pag 35), quando foi, então, desligado da FUB, inclusive com seu nome retirado da lista de pagamento (31/07/1963). Em agosto do mesmo ano, sua situação funcional foi restaurada passando a colaborar em "outras funções", retroativamente, em 1/08/1963, na Comissão Permanente de Seleção (Vestibular), ainda com tempo parcial. Em 16/02/1964 foi transferido para o Instituto Central de Artes - ICA, como Auxiliar de Curso - TP-20, para ministrar as disciplinas Desenho Projetivo e Geometria Descritiva (pags. 48 e 49).

O Ofício FUB 670/64 de 16/12/64, "solicita ao Governo do Estado de Minas Gerais manter o Prof. Kleber à disposição da UnB. Em resposta ao Ofício acima, através do Of. 312/65 de 10/02/65 o Governo do Estado de Minas Gerais autorizou continuar o Prof. Kleber prestando serviços à UnB, sem ônus para o Estado até 31/12/65" (p 67) Em 30/12/65 o requerente solicita dispensa de suas funções, juntamente com outros servidores.

Em 20/02/67, o requerente retorna à UnB, como Prof. Colaborador (TP-20) do Depto. de Técnicas, com contrato de Tempo Parcial (durante o 1º semestre de 1967). (pag. 53) Em 07/07/67, o então reitor da UnB, Laerte R. de Carvalho, renova o contrato do Prof. Kleber para continuar seu trabalho junto à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, por tempo parcial (1º/07/67 a 30/06/1968). (pag 54)

Três dias após o término de seu contrato, no dia 03/07/68, o Prof. Kleber Farias Pinto foi comunicado, através do OE FUB/374/68, que seu contrato não mais seria renovado. No dia 17/08/68, o Ato da Reitoria nº730/68, assinado pelo então Reitor Prof. Caio Benjamin Dias, renovou o contrato do requerente, "a partir do seu término, na categoria de Professor Colaborador, TP-20", atendendo proposta da Faculdade de Tecnologia, transferindo-o, portanto, para aquela unidade da FUB. (pag.57 e 58)

O Diretor da Faculdade de Tecnologia, Prof. Cleofas Ismael de Medeiros Uchôa, encaminha, em 22/08/69, documento ao então Vice-Reitor da UnB, Prof. José Carlos de Almeida Azevedo, informando "que o Prof. Kleber F. Pinto não terá função a desempenhar junto ao Departamento de Engenharia Civil. Desta forma e por decisão do Conselho Departamental seria solicitado a rescisão do contrato do referido Professor." Na mesma oportunidade o Prof. Cleofas informa, também, que o Diretor do Instituto de Geo-Ciências, Prof. João da Rocha Hirson, teria interesse em contar com o citado Professor, fato que foi colocado à apreciação do Sr. Vice-Reitor, já que não havia objeção ao pedido do ICGC.

Em 05/09/69 o ICGC se manifesta pelo desinteresse na transferência do Prof. Kleber enfatizando, na oportunidade, que ele poderia ser responsável por disciplina na Geo-Ciências, desde que continuasse lotado na Faculdade de Tecnologia. A F.T. solicitada a se manifestar, reiterou sua intenção de não manter o Prof. em seu quadro e insistiu na transferência. No dia 07/01/1970 o requerente foi comunicado de sua dispensa. (pags.60-64)

Em vista do contido nos documentos anexados a este processo não fica evidenciado que o requerente foi dispensado por motivação política, na segunda oportunidade. Na primeira demissão (1965), se houve razões políticas, essas não podem ser invocadas na presente solicitação de anistia, visto que o Prof. Kleber foi recontratado pela FUB, em fevereiro de 1967, fato que extingue culpabilidade anterior da FUB e anula eventuais justificativas do pleiteante naqueles lastimáveis episódios de 1965.

Quanto ao ocorrido durante a segunda permanência do Prof. Kleber, de 1967 a 1969, devo enfatizar que, por determinação do então Reitor, Prof. Caio

B. Dias, o requerente foi mantido na UnB, tendo seu contrato de trabalho sido renovado, após sua dispensa. Esse fato não pode ser desconsiderado quando se busca identificar injustiças perventura cometidas contra o requerente. Além disso, está claramente demonstrado na documentação em anexo que os Institutos envolvidos (FT e ICGC) tinham interesses e objetivos diferentes daqueles que o Prof. Kleber podia participar e colaborar. E foi essa diferença de rumos, determinada por motivações alheias às político-ideológicas pertinentes à Lei da Anistia, que causou a dispensa do Professor.

Portanto, de acordo com as observações acima, recomendo o indeferimento desta solicitação de anistia.

Atenciosamente


Prof. Antonio José Escobar Brussi